



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 101/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa ampliar o número de vagas para os cargos de Orientador Fisiocorporal e Educador Físico, no quadro de servidores do Município de Pato Branco.

Estamos propondo a ampliação de vagas nestes cargos, visando atender à demanda de mão de obra que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo, pois a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público com uma melhor qualidade, havendo necessidade desta ampliação para suprir demandas de Pessoal, em caráter permanente.

JUSTIFICATIVA

AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO

Faz-se necessário a contratação de mais profissionais ocupantes do cargo de Educador Físico para abertura da segunda equipe do NASF no município, que dará suporte às outras equipes da Estratégia da Saúde da Família já existente e que atualmente não contam com cobertura deste serviço.

Com a implantação da nova equipe o município passa a receber verba no valor de R\$ 20.000,00 por mês e um adicional de mesmo valor para a implantação da equipe.

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Elaborar e executar projetos que contemplem os conteúdos da Educação Física, para crianças, adolescentes, idosos e famílias, além de encontros de lazer; realizar atividades lúdicas diversas, estimulando a criatividade, a socialização, o trabalho em grupo, em comunidade e familiar; capacitar técnicos, líderes e coordenadores de grupos, para desenvolverem atividades lúdicas e educativas com a comunidade; resgatar a memória lúdica através de brincadeiras.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE ORIENTADOR FISIOCORPORAL

Os profissionais ocupantes do cargo de Orientador Fisiocorporal irão atuar no Largo da Liberdade e Complexo Poliesportivo Frei Gonçalo.

A contratação destes profissionais visa atender a população de todas as faixas etárias, através da prática orientada do esporte nas áreas de natação, recreação, ginástica rítmica, artes marciais, ginástica e dança.

Descrição Sumária das Atividades

Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas; realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

IMPACTO FINANCEIRO REF. GASTOS COM PESSOAL – AMPLIAÇÃO DE VAGAS

AMPLIAÇÃO VAGAS - PESSOAL CARGO EFETIVO

REGIME ESTATUTÁRIO LEI 1245/93					COM ENCARGOS	
VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	AUX. ALIMENT.	MENSAL S/ENC.	ANUAL	MIENSAL
7	ORIENTADOR FÍSIOC.	2.605,17	186,11	19.538,96	332.162,32	27.680,19
2	EDUCADOR FÍSICO	2.605,17	186,11	5.582,56	94.903,52	7.908,63
				25.121,52	427.065,84	35.588,82

ANO	IMPACTO - (R\$)	REFLEXO IGP
2016 *	177.944,10	0,08%
2017	474.043,08	0,22%
2018	526.187,82	0,24%

No ano de 2016 foi projetado impacto proporcional a 5 meses de gastos com pessoal.

No ano de 2017 e 2018 os valores foram reajustados com previsão de inflação de 11% (percentual estimado)



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- Apuração de Junho/2015 à Maio/2016:

- Receita Corrente Líquida R\$ 217.447.787,81
- IGP: Índice de gastos com pessoal: 49,17%

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Por se tratar de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências caráter de urgência para aprovação do Projeto em anexo.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 130/2016.

Altera o número de vagas do Cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
02	04	Educador Físico	40 horas	18
05	12	Orientador Fisiocorporal	40 horas	18

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que os valores orçados pelo Município para o pagamento dos vencimentos a serem pagos aos servidores concursados para o cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal, em decorrência do anexo projeto de lei que amplia vagas dos referidos profissionais, tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 13 de julho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Antonieta Terezinha Chioqueta
ANTONIETA TEREZINHA CHIOQUETTA

Secretaria Municipal de Saúde

Antonieta T. Chioqueta

Portaria n.º 002/2013

Secretaria Mun. de Saúde

Fundo Mun. de Saúde de P. Br.

PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte, Lazer,
Juventude e Idoso

Memorando nº 097/2016/SELJI

Pato Branco (PR) em 09 de Junho de 2016.

De: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso.
Para: Setor de Recursos Humanos

Assunto: Ampliação do número de vagas para orientador fisio corporal

Prezado

Vimos através deste solicitar a Vossa Senhoria a ampliação do número de vagas para orientador fisio corporal, de 5 para 12 vagas.

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição, certos da sua atenção.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Paulo Vicente Stefani
Secretário da SELJI

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Fone/Fax: (46) 3220-1582

E-mail: esporte@patobranco.pr.gov.br / esportel@patobranco.pr.gov.br

Recebi 14/06/16 V.omesso



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria da Saúde



Pato Branco (PR), 31 de maio de 2016

Memorando nº 220/2016

De: Coordenação APS

Para: Secretaria Municipal de Saúde – Antonieta Chioqueta

Assunto: Equipe NASF II

Venho por meio desta, informar quais e quantos são os profissionais necessários para a abertura da segunda equipe do NASF no município de Pato Branco. Reforço que esta nova equipe do NASF dará suporte às outras equipes de ESF que atualmente não contam com cobertura deste serviço e que estas categorias profissionais foram escolhidas juntamente com a gestão, após avaliação das realidades locais. Com a implantação da nova equipe, o município passa a receber verba de R\$20.000,00 por mês, e um adicional de mesmo valor para a implantação da equipe.

PROFISSIONAL	NUMERO DE PROFISSIONAIS	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORARIA SEMANAL	Remuneração
Assistente Social	2	Concurso Público	30	R\$ 2.673,73
Profissional de Educação Física na Saúde	1	Concurso Público	40	R\$ 2.605,16
Farmacêutico	1	Concurso Público	40	R\$ 3.457,76
Flsoterapeuta	1	Concurso Público	20	R\$ 2.457,02
Nutricionista	1	Concurso Público	20	R\$ 2.457,02
Psicólogo	1	Concurso Público	20	R\$ 2.457,02
Terapeuta Ocupacional	1	Concurso Público	20	R\$ 2.457,02
Total Profissionais:	8	Total Horas:	220h	Total Financeiro: R\$21.238,43

Atenciosamente,

Dra. Gabrielli Baschung Socha
CRM PR 30056
CONIL APS/EPs

Dra Gabrielli Baschung Socha

Coordenação Atenção Primária em Saúde

23/06/16



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 130/2016

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o número de vagas do cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal na Estrutura de Cargos, previsto no Anexo I – Cargos de Curso Superior, da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a ampliação de vagas nestes cargos visa atender à demanda de mão-de-obra que necessita desses profissionais em caráter efetivo, pois a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público com uma melhor qualidade, havendo necessidade desta ampliação para suprir demandas de pessoal, em caráter permanente.

Informa ainda, que esses profissionais atuarão nas áreas de esporte e recreação, artes marciais, natação e hidroginástica e ginástica rítmica e dança, para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Apresenta demonstrativo de impacto financeiro orçamentário (gastos com pessoal) decorrente da ampliação de 2 (duas) para 4 (quatro) vagas para o cargo de Educador Físico e de 5 (cinco) para 12 (doze) vagas para o cargo de Orientador Fisiocorporal, **indicando a projeção de incremento de 0,08%, 0,22% e 0,24%, respectivamente nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, referente a receita corrente líquida.**

Informa por fim, que o índice de gastos com pessoal no período de apuração de junho/2015 à maio/2016 encontra-se em 49,17%.

É o brevíssimo relatório.

Segundo a proposta, serão criadas 7 (sete) vagas para o cargo de Orientador Fisiocorporal e 2 (duas) vagas para o cargo de Educador Físico, respectivamente, com vencimentos de R\$ 2.605,17 (dois mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos), mais auxílio alimentação no valor de R\$ 186,11 (cento e oitenta e seis reais e onze centavos).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Atesta o Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com os Secretários Municipais de Saúde e de Esportes, Lazer, Juventude e Idoso (doc. anexo) que há previsão na LDO e no orçamento para a ampliação de vagas para os respectivos cargos.

Contudo, devemos alertar o Gestor Público, que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 2000, a respeito do tema, em seu art. 21, assim prescreve:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

A interpretação literal do dispositivo acima torna claro que a vedação não alcança atos de admissão de pessoal, mas tão somente atos que resultem aumento de despesa com pessoal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Na prática é possível sim admitir servidores sem que necessariamente importe em aumento das despesas com folha de pagamento, como por exemplo: nomeações de servidores para ocuparem cargos de outros que foram exonerados no período vedado; a nomeação de servidores efetivos no período vedado em razão da redução da quantidade de cargos em comissão; a nomeação de servidores visando à redução de gastos com horas-extras quando a medida se mostre mais econômica para a Administração ou até mesmo admissão de pessoal quando houver sua referida compensação em decorrência do aumento da Receita Corrente Líquida, de forma que não majore o percentual de comprometimento dos gastos com pessoal.

Entretanto, o Executivo Municipal em sua Mensagem demonstra através do impacto financeiro apresentado decorrente da ampliação de vagas, que haverá incremento na despesa com pessoal, o que sob esse aspecto, poderá tornar nulo o ato de nomeação expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato, por infringência a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Para corroborar, com as argumentações acima, anexamos a resposta do TCE/PR referente a consulta formulada pertinente ao tema tratado neste Projeto de Lei, pelo responsável pelo Setor de Recursos da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Ressaltamos, s.m.j, que no caso concreto, aplica-se tão somente o disposto contido no art. 21, Parágrafo único da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, pelo que se denota a intenção é admitir (nomear) candidatos aprovados em concurso público homologado antes do prazo vedado pela Lei nº 9.504/97 para provimento dos cargos referentes as vagas ampliadas, não havendo quanto a esse aspecto qualquer infringência a lei eleitoral.

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, **opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, alertando quanto ao eventual ato de nomeação a ser ou não expedido pelo Gestor Público, em razão do disposto contido no Parágrafo único, do art. 21 da LRF.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 31 de agosto de 2016.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Assunto: resposta consulta ao TCE

De: Ademilson (rh.ademilson@patobranco.pr.gov.br)

Para: lucbeltrame@yahoo.com.br;

Data: Quinta-feira, 25 de Agosto de 2016 14:30

Dr. Luciano boa tarde

Então fiz a consulta ao TCE/PR ref. ampliação de despesa com pessoal em ano eleitoral.

Fui o mais objetivo possível na pergunta justamente para não dar dupla interpretação:

Veja:

QUESTIONAMENTO:

A APROVAÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE AMPLIA VAGAS PARA DETERMINADO CARGO, EM PERÍODO ELEITORAL, CONTRARIA A LEGISLAÇÃO ELEITORAL ?

ADEMILSON DIRETOR RH PM PATO BRANCO

RESPOSTA TCE:

Prezado,

A criação de vagas não é vedada pela Lei Eleitoral, o que não é permitido é a contratação de profissionais a qualquer título nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos.

“Art.73

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados(...)"

Entretanto, caso o Município esteja no limite prudencial de gastos com pessoal e, portanto enquadrado no art. 22 da LRF, há vedação neste artigo quanto à criação de vagas:

“ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...)

II - criação de cargo, emprego ou função;"

Destaco também o art. 21 da LRF, pois qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, nos últimos 180 dias de mandato, será considerado nulo de pleno direito.

Ademais, a questão deve ser discutida e analisada pelo procurador jurídico da entidade: agente



público a quem compete assessorá-lo nos seus atos de gestão.

O objeto desta demanda, todavia, pode ser readequado e submetido a esta Corte de Contas na forma de

CONSULTA - EM TESE - nos moldes do art. 38 e ss. da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art.

311 e ss. do Regimento Interno do TCE/PR, uma vez que apenas o Tribunal Pleno possui a competência

legal de externar o entendimento da Casa em tese sobre determinado assunto ou matéria.

Atenciosamente,
Equipe SIM AM

Qualquer dúvida só me ligar para conversarmos sobre o assunto.

Ademilson



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei através do nº 130/2016, que tem por objetivo obter autorização legislativa para alterar o número de vagas do cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal na Estrutura de Cargos, previsto no Anexo I – Cargos de Curso Superior, da Lei nº 3.812, de 04 de abril de 2012.

A ampliação de vagas nestes cargos visa atender à demanda de mão-de-obra que necessita desses profissionais em caráter efetivo, pois a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público com uma melhor qualidade, havendo necessidade desta ampliação para suprir demandas de pessoal, em caráter permanente.

Esses profissionais atuarão nas áreas de esporte e recreação, artes marciais, natação e hidroginástica e ginástica rítmica e dança, para criança, adolescentes, adultos e idosos.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de setembro de 2016.

Enio Ruaro (PR) - Presidente

Guilherme Sebastião Silverio (PROS) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) - Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Protocolo Geral - 05-set-2016-1330-026778-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PROS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 130/2016

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva alterar o número de vagas do Cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Propõe a ampliação de 7(sete) vagas para o cargo de Orientador Fisiocorporal e 2(duas) vagas para o cargo de Educador Físico, com vencimentos de R\$ 2.605,17 (dois mil, seiscentos e cinco reais e dezessete centavos), mais auxílio alimentação no valor de R\$ 186,11 (cento e oitenta e seis reais e onze centavos), visando atender à demanda de mão de obra que necessita dos referidos profissionais em caráter efetivo, e, esclarece, que a contratação de servidores mediante concurso público é a forma mais correta e adequada quanto à manutenção do serviço público com a melhor qualidade, suprir demandas de pessoal, em caráter permanente.

Observamos que o autor atesta que os valores orçados pelo município para o pagamento dos vencimentos aos profissionais das vagas citadas têm adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e, ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com Parecer Jurídico desta Casa de Leis, a matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no inciso VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinados, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do que dispõe o Projeto de lei nº 130/2016, de 12 de julho de 2016.

É o parecer.

Pato Branco, 5 de setembro de 2016.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

José Gilson F. da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 130/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 130/2016, de 14 de julho de 2016 – Mensagem nº 101/2016 – (Regime de urgência) - Altera o número de vagas do Cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.**

O Projeto em análise visa ampliar o número de vagas para os cargos de Orientador Fisiocorporal e Educador Físico, no quadro de servidores do município de Pato Branco. Faz-se necessário a contratação de mais profissionais ocupantes do cargo de Educador Físico para abertura da segunda equipe do NASF no município, que dará suporte às outras equipes da Estratégia da Saúde da Família já existente e que atualmente não contam com cobertura deste serviço.

A Assessoria Jurídica ressalta em seu parecer que aplica-se tão somente o disposto contido no art. 21, Parágrafo único da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que, pelo que se denota a intenção é admitir (nomear) candidatos aprovados em concurso público homologado antes do prazo vedado pela Lei nº 9.504/97 para provimento dos cargos referentes as vagas ampliadas, não havendo quanto a esse aspecto qualquer infringência a lei eleitoral.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 12 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
(Presidente/relator)

~~CLOVIS GRESELE - PSC~~
(Membro)

LEUNIRA VIGANO TESSER-PDT
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 130/2016

Altera o número de vagas do Cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
02	04	Educador Físico	40 horas	18
05	12	Orientador Fisiocorporal	40 horas	18

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Legislativo autoriza Executivo efetuar abertura de equipe do Nasf

Plano 330/2016.

Os vereadores aprovaram quatro matérias na sessão plenária de segunda-feira (19) da Câmara Municipal. Entre elas, o que altera o número de vagas do cargo de educador físico e orientador fisiocorporal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta. Os novos profissionais terão salário mensal de R\$ 2.605,17, acrescido de auxílio alimentação no valor de R\$ 186,11.

A ampliação, segundo informa o projeto, de autoria do Executivo, é para atender demanda da abertura da segunda equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), que dará suporte às outras equipes da Estratégia da Família. Com a implantação da nova equipe, o Município passa a receber verba no valor de R\$ 20 mil por mês e um adicional do mesmo valor para a implantação da equipe.

A nova equipe vai elaborar e executar projetos que fomentem conteúdos de educação física, para crianças, idosos e famílias, além de encontros de lazer, atividades lúdicas e estimular a socialização, o trabalho voluntário. Os profissionais irão atuar no Largo da Liberdade e Complexo Poliesportivo Frei Gonçalo.

Na mesma sessão, os vereadores aprovaram em primeira discussão e votação, projeto de lei que altera a lei municipal que institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus. Com a alteração, evento vai ser comemorado sempre no segundo sábado do mês de setembro, e não mais no mês de agosto. O projeto é de autoria dos vereadores Vilmar Maccari (PDT) e Guilherme Silverio (PROS). (Assessoria)

Três presos na Lava Jato têm recursos negados pelo STF

Estadão Conteúdo

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou, por unanimidade, três recursos propostos por advogados de presos na Lava Jato, após o ministro Teori Zavascki ter negado habeas corpus aos investigados. Por unanimidade, os ministros do colegiado mantiveram as decisões de Teori, que é relator na Corte dos processos sobre o esquema de corrupção na Petrobras.

Em um dos casos, a defesa do ex-deputado André Vargas pedia para ser declarada nula a quebra dos sigilos fiscal e bancário do ex-parlamentar. Os advogados também pediam a revogação da prisão preventiva de Vargas até a análise final do habeas corpus. O ministro Teori Zavascki, no entanto, negou os pedidos da defesa de Vargas em junho e a decisão foi mantida pela 2ª Turma nesta tarde.

Os outros dois casos analisados nesta tarde foram habeas corpus propostos pelos executivos Othon Zanotto de Ilílio e Ildefonso Colares, da Queiroz Galvão. Os dois foram presos preventivamente no início de agosto, na 33ª fase da Operação Lava Jato. Eles já tinham sido presos em 2014, mas soltos em seguida por determinação da Justiça.

Ao analisar o caso, o ministro Teori Zavascki destacou que a discussão sobre a soltura dos executivos está sob análise de instâncias judiciais inferiores ao STF e por isso não caberia à Corte analisar o caso neste momento, de acordo com súmula do Supremo.

As decisões de Teori foram confirmadas pela 2ª Turma sem debates.

Em discurso na ONU, Temer elogia programas sociais da era petista



Temer discursou na ONU

Estadão Conteúdo

Os programas sociais do Brasil foram mencionados pelo presidente da República, Michel Temer, em seu discurso na Organização das Nações Unidas (ONU) nesta terça-feira, 20. Os programas foram citados como exemplos de proteção de segmentos mais vulneráveis da população.

"Nosso olhar deve voltar-se, também, para as minorias e outros segmentos mais vulneráveis de nossas sociedades. É o que temos feito no Brasil, com programas de transferência de renda e de acesso à habitação e à educação, inclusive por meio do financiamento a estudantes de famílias pobres. Ou com a defesa da igualdade de gênero, prevista na nossa Constituição. Cumpre garantir o direito de todos", afirmou o presidente sobre iniciativas dos governos petistas do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff.

Temer defendeu o exercício dos direitos humanos e lamentou o fato de que eles são desrespeitados diariamente em várias partes do

mundo. "Perseguições, prisões políticas e outras arbitrariedades ainda são recorrentes em muitos países", afirmou. "A plena fruição dos direitos humanos permanece uma aspiração inalcançada no mundo. Cada ser humano tem o direito de viver livremente, conforme suas crenças e convicções."

América Latina

Líderes de seis países latino-americanos protestaram contra Temer. O presidente da Costa Rica, Luis Guillermo Solís, da Venezuela, Nicolás Maduro, do Equador, Rafael Correa, e da Nicarágua, Daniel Ortega abandonaram o plenário no momento em que Temer entrou para realizar seu primeiro discurso perante a instituição, em Nova York. Raúl Castro, de Cuba, e Evo Morales, da Bolívia, nem chega-

ram a entrar no local.

"Nossa decisão, soberana e individual, de não escutar a mensagem do senhor Michel Temer na Assembleia-Geral, obedece à nossa dúvida de que ante certas atitudes e atuações, se pretende ensinar sobre práticas democráticas", afirmou a nota divulgada pelo Ministério das Relações Exteriores da Costa Rica. "Por meio de nossa embaixada nesse país demos seguimento aos acontecimentos, especialmente a certos atos de violência ocorridos posteriormente à conclusão do processo de 'impeachment'."

A última vez em que o presidente da Costa Rica deixou o plenário da Assembleia-Geral como gesto de protesto foi durante discurso do ex-presidente do Irã Mahmoud Ahmadinejad, pelo fato de que ele negava a existência do Holocausto.

Coragem e Determinação
P
Pernambuco Social Democrata

VEREADORA Delegada VERA
55055

CNPJ: 25.351.901/0001-30 VALOR DO ANÚNCIO R\$ 177,80

DR. CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA RODRIGUES
CRM 20107

ATENDIMENTO: HOSPITAL POLICLÍNICA PAOLO BRANCO E HOSPITAL THEREZA MUSSI

NEUROLOGIA HU PEDRO ERNESTO/UEER
NEUROCIRURGIA H. MUNICIPAL SOUZA AGUIAR (RJ)
TPOS - GRADUAÇÃO NEUROCIRURGIA PEDIATRICA INST. FERNANDES FIGUEIRA FIOCRUZ (RJ)
REGISTRADO PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA RS.
PROFESSOR DE NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA E BIÓTICA HA
UNO CHAPECÓ
MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE E DA ACADEMIA BRASILEIRA
DE NEUROCIRURGIA

Tel: (46) 3220-2999
Av. Brasil, 450 - sala 1301 - 3º andar - Palho Branco-PR



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6726 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.670, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de vagas do Cargo de Educador Físico
e Orientador Fisicorporal, do Quadro de Pessoal da
Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito,
encerro a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Educador Físico e Orientador
Fisicorporal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
02	04 Educador Físico	40 horas	18
06	12 Orientador Fisicorporal	40 horas	18

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2016.

IVO POLO

Prefeito em Exercício

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2016

Instaurado pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1186

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.870, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o número de vagas do Cargo de Educador Físico e Orientador Fisio corporal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sancrei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Educador Físico e Orientador Fisio corporal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.812, de 4 de abril de 2012.

VAGAS		CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE DE VENCIMENTO
DE	PARA			
02	04	Educador Físico	40 horas	18
05	12	Orientador Fisio corporal	40 horas	18

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2016.

IVO POLO—Prefeito em Exercício

Publicado em _____/_____/_____	Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____	Edição: _____ Pág. "B" _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE
DO PARANÁ—DIOEMS

CC-205140



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 130/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 101/2016

RECEBIDA EM: 14 de julho de 2016

SÚMULA: Altera o número de vagas do Cargo de Educador Físico e Orientador Fisiocorporal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
(Lei nº 3812, de 4 de abril de 2012)

REGIME ESTATUTÁRIO LEI 1245/93					COM ENCARGOS	
VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	AUX. ALIMENT.	MENSAL S/ENC.	ANUAL	MENSAL
7	ORIENTADOR FISIOC.	2.605,17	186,11	19.538,96	332.162,32	27.680,19
2	EDUCADOR FÍSICO	2.605,17	186,11	5.582,56	94.903,52	7.908,63
			25.121,52		427.065,84	35.588,82

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 31 de agosto de 2016
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 31 de agosto de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de agosto de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de setembro de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 398, de 19 de setembro de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4870, de 21 de setembro de 2016

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6726 de 23 de setembro de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1197 de 25 de setembro de 2016